

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

1 1 2022 1 200 COSTA ATOMYO SERVIDOR RESPONSAVEL Acordo de Cooperação que entre si celebram MUNICÍPIO DE UNAÍ e ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA VAZANTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, CPF nº 187.310.746-34 e portador da cédula de identidade 308.357/DF, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA VAZANTE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 02.790.714/0001-76, com sede no Projeto de Assentamento Vazante, zona rural deste Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, Ederaldo Xavier Paiva, brasileiro, CPF nº 000.992.226-12 e portador da cédula de identidade MG-11.230.665/SSPMG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acordam e ajustam firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO nos termos da Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 3.083/2017 e demais normas pertinentes, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – **DO OBJETO** - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva à lei orçamentária anual – exercício 2022 (Lei Municipal 3.438/2021), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com ações de mecanização agrícola em apoio a pequenos produtores e à agricultura familiar, com amparo no art. 176 da Lei Orgânica Municipal, mediante a cessão de uma carreta agrícola metálica 6 toneladas, valor de R\$ 27.000,00, Número de Patrimônio 78.933.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL, constante do Processo Administrativo nº 05238/2022 (Anexo I).

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) ceder à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o uso do bem público objeto desta parceria, nos termos e limites da legislação, para o fim específico previsto no Plano de Trabalho;

b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;



c) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto.

2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

- a) executar diretamente o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho, nos termos da legislação, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados;
- b) zelar pela guarda e preservação do bem discriminado na Cláusula Primeira, mantendo-o em perfeito estado de conservação e uso, providenciando as medidas e revisões periódicas para sua manutenção, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante, **arcando com todas as despesas**;
- c) responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de dano decorrente da utilização do bem cedido, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de tributos, seguros, multas e eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade do Município a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3°, da Lei Federal n° 13.019/2014;
- e) não permitir que o bem seja manuseado por pessoa sem habilitação e capacitação;
- f) não permitir que no bem constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, em cumprimento ao art. 37, § 1°, da Constituição Federal e ao art. 37 da Lei Federal nº 9504/1997;
- g) não permitir o uso do bem em atividades promocionais em favor de terceiros, especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;
- h) apresentar anualmente o Relatório de Execução do Objeto via plataforma eletrônica, juntamente com o relatório sobre as atividades executadas, condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido, dentre outros, bem como propiciar os meios e condições necessárias para que os agentes da administração pública, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município inspecionem os bens e tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução da parceria, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- i) estar regular, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;
- j) restituir o bem em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural, por ocasião da rescisão deste Acordo de Cooperação, em local a ser indicado pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, por culpa da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá ressarcir o Município, podendo o ressarcimento ser realizado por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

AH



PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e quaisquer benfeitorias ou melhorias efetuadas no bem objeto deste instrumento, seja a que título for, será a ele incorporada, não podendo a Organização da Sociedade Civil exigir do Município qualquer tipo de indenização.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DAS VEDAÇÕES – Este Acordo de Cooperação deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo inclusive:

- a) vedado utilizar o bem cedido para finalidade diversa do objeto previsto no Plano de Trabalho, sendo expressamente proibido seu uso em atividades particulares, estranhas ao interesse público social;
- b) vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL alienar o bem cedido ou, a qualquer título, transferi-lo, locá-lo ou emprestá-lo a terceiros, sob qualquer hipótese;
- c) alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – A execução da parceria será acompanhada efiscalizada pelo Gestor designado, que apontará eventuais deficiências a serem sanadas pela Organização daSociedade Civil, devendo esta proceder às correções e aos ajustes necessários à fiel execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica nomeado como Gestor da parceria o servidor Carlos Lysias Moreira de Souza, Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do presente instrumento, com as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 36 da Lei Municipal nº 3.083/2017.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO - O Açordo de Cooperação ora celebrado terá vigência até 13 de Dezembro de 2027, podendo ser prorrogado na forma da lei.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – DA RESCISÃO - Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO quando o interesse público o justificar, não tendo a Organização da Sociedade Civil direito a qualquer indenização.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela execução da parceria em desacordo com o presente instrumento, o Plano de Trabalho ou a legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada combase no inciso II.

Parágrafo único – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Sétima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>- Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unaí, 13 de dezembro de 2022.

José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

deresta zonier Paino-Ederaldo Xavier Paiva

Presidente da Associação Comunitária Vazante

Carlos Lysias Moreira de Souza

Municipal do America de Souza

Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais
Gestor da Parceria

TESTEMUNHAS:

CPF: 834.061. 741-91

CPF: 1/9 187330 31